

COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2401/2023
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1975/2023
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06 – 56.577.059/0054-12 -

São Paulo, 17 de outubro de 2023

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participar do processo de **COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2401/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **"coleta, transporte e disposição de resíduos classe II e de construção civil (RCC)"**, conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE coleta, transporte e disposição de resíduos classe II.

1.2. Local de prestação dos serviços:

1.2.1. Av. Doutor Arnaldo, 251 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP;

1.2.2. Rua da Consolação, 2049 – Consolação – São Paulo/SP;

1.2.3. Rua Galeno de Almeida, 148 – Pinheiros – São Paulo/SP;

1.2.4. Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 – Vila Yara – Osasco/SP.

1.3. Das condições da contratação:

1.3.1. Início da execução dos serviços: assinatura do contrato.

1.3.2. Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início de execução

1.3.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

1.3.4. Reajuste: após 12 (doze) meses da vigência, sendo:

1.3.4.1. 40% do preço unitário do contêiner pelo IPC-Fipe (Serviços);

1.3.4.2. 60% do preço unitário do contêiner pela taxa do aterro, devidamente comprovada.

1.3.5. Garantia de execução contratual: 5% (cinco por cento) do valor contratado

1.4. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente concorrência.

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

- 2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.2. entre seus sócios, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- 2.2.3. entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- 2.2.4. entre seus empregados, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-D da Lei 6.019/74).

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

- 3.1. Eventuais dúvidas técnicas referentes a essa concorrência deverão ser encaminhadas até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: adriana.sramos@hc.fm.usp.br / joao.gianso@icesp.org.br.
- 3.2. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

4. VISITA TÉCNICA

- 4.1. Os interessados em participar desta concorrência poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, com a Sra. Adriana Ramos ou Edite Vasconcelos, telefone: 3893-4775 ou por e-mail adriana.sramos@hc.fm.usp.br / edite.vasconcelos@hc.fm.usp.br. O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista no item 7 deste Edital.
- 4.2. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo V**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.
- 4.3. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.
- 4.4. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da concorrência e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo VI**.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. **Até a data final marcada para a entrega das propostas**, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:
 - a) Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado em órgão competente;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- c) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovados;
 - c.1) Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.
- d) Declaração de Visita Técnica (modelo do **Anexo V**) ou Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica (modelo do **Anexo VI**), conforme o caso;
- e) Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta compra o atestado ou somatória de atestados (em qualquer número) comprobatórios de execução, pela proponente de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global, conforme constante(s) no objeto desta compra.
- f) Comprovante de cadastrado e licenciamento na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB nas atividades de coleta de resíduos sólidos, transporte e disposição final dos resíduos no município de São Paulo atendendo as legislações pertinentes 13.478/02, 35.657, e Decreto 45.668/04 e suas alterações;
- g) Certificado de responsabilidade técnica expedido pelo CREA;
- h) Licença de Instalação/Funcionamento e Operação do empreendimento de Aterro Sanitário comprovando a regularização deste junto aos órgãos sanitário (Vigilância Sanitária), ambiental - Departamento de Meio Ambiente (CETESB), e prefeitura do Município de São Paulo.
- i) Licença de Funcionamento para retirada e transporte de resíduos expedidos pela AMLURB;
- j) Alvará de utilização das instalações de apoio da empresa proponente expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou do Município, conforme o caso, nos termos da Resolução Conjunta SES/SMA/SJDC – 1, de 19/06/1998, caso exista movimentação e ou manipulação de resíduos no interior das instalações. Entende-se como instalação de apoio toda edificação, excetuando-se os equipamentos;

5.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

5.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

6. PROPOSTA

6.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à

Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

6.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **31/10/2023**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails joao.gianso@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM 2401/2023 - REF. SERVIÇOS DE coleta, transporte e disposição de resíduos classe II e de construção civil (RCC).

ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251 – CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO – SP - CEP
01246-000
REF. SERVIÇOS DE coleta, transporte e disposição de resíduos classe II e
de construção civil (RCC).
"CONFIDENCIAL - CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM
2401/2023"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

7.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

7.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

8.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, deverá apresentá-lo dentro do prazo estipulado na referida circular. Caso contrário, será utilizada Proposta anterior; ou
 - b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou on-line.
- 8.2.1.** Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.
- 8.3.** Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.
- 8.3.1.** Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.
- 8.4.** Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.
- 8.4.1.** Na análise de habilitação e técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- 8.4.2.** Se solicitadas amostras, estas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.
- 8.5.** Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

9. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

- 9.1.** Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:
- a) Portal da Transparência do Governo Federal;
 - b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
 - c) Cadin Estadual.
- 9.1.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.
- 9.2.** A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.
- 9.3.** Após decorrido o prazo previsto no Regulamento de Compras, será confirmada a contratação, sendo a empresa convocada para indicar, em até 2 (dois) dias úteis:
- a) Representante legal, com a procuração que comprove os poderes de representação da empresa e e-mail;
 - b) Dados da testemunha: nome completo, CPF e e-mail.
- 9.4.** Após a apresentação da documentação, será emitido o pedido de compra pela FFM, para sua formalização.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

10.2. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

10.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste ajuste.

10.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo.

11.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

11.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

João Luiz Gianso
COORDENADOR DE CONTRATOS
ICESP

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2401/2023
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1975/2023

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos coletados, conforme abaixo:

- Classe II - grupo D

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte e disposição de resíduos domiciliares Classe II – Grupo D.

Locais da prestação do serviço:

- **Instituto do Câncer do Estado de São Paulo**

Av. Dr. Arnaldo, 251 - Bairro Cerqueira Cesar - São Paulo CEP: 01246-000

- **Farmácia Ambulatorial ICESP**

Rua da Consolação, 2049 - Bairro Consolação - São Paulo CEP: 01301-100.

- **Unidade de Osasco**

Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 Vila Yara Osasco.

- **ITACI - Instituto de Tratamento do Câncer Infantil**

Rua Galeno de Almeida, 148 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05410-030

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- a) **Disponibilização de carro coletor/container**, assim como sua manutenção preventiva e corretiva quando necessário.

Especificação técnica: capacidade para 1000 litros, devendo ser constituído de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e possuir válvula de dreno no fundo.

Quantidade: 48 unidades, as quais ficarão fixas nos abrigos de resíduos externos das unidades do Instituto.

- b) **Disponibilização de Caçambas** conforme a necessidade do hospital.

Especificação técnica: capacidade 5 m³

Quantidade: até 04 caçambas fixas nas instalações do hospital, as quais poderão ser utilizadas em quaisquer unidades do Instituto concomitantemente.

- c) Coleta, transporte e destinação final dos resíduos seguindo as recomendações da Anvisa e legislações vigentes municipais.

Periodicidade: 07 dias por semana de segunda a domingo

Horário: entre 22h e 01h

3. DA DEFINIÇÃO DOS RESÍDUOS

Quanto aos resíduos do Grupo D – comuns:

São os definidos como produtos não aproveitados das atividades humanas ou aqueles gerados pela natureza e considerados pelos geradores como inservíveis, isto é, resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo

ser equiparados aos resíduos domiciliares, como papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia, sobras de alimentos e do preparo de alimentos; resto alimentar de refeitório; resíduos provenientes das áreas administrativas; resíduos de varrição, flores, podas e jardins e resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

4. DA DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS DE OBRAS (ENTULHOS).

São os resíduos de construção civil, demolição ou todo resíduo gerado no processo construtivo, de reforma, escavação ou demolição.

Os Resíduos da Construção Civil (RCC), segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para fazer o descarte correto do entulho, é preciso consultar a prefeitura e verificar quais são os locais adequados para recolhimento do resíduo. As prefeituras são as responsáveis por estabelecer áreas específicas para o descarte de entulho.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nas condições especificadas neste instrumento, disponibilizando veículos e empregados em quantidades e qualificações necessárias à garantia da prestação dos serviços nos horários preestabelecidos, atendendo as legislações trabalhistas, ambiental e sanitária vigentes, e pertinentes ao objeto.

A CONTRATADA indenizará todo e qualquer dano causado por seus empregados e veículos;

A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento de taxas ou outras exigências referentes à disposição final em ATERRO SANITÁRIO dos resíduos coletados.

6. GESTÃO DE PESSOAS- FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS

Contratar nos termos da legislação vigente os colaboradores necessários à consecução das atividades previstas no presente memorial, preservando e mantendo a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza;

Constituir oficialmente junto à CONTRATANTE preposto administrativo capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos na execução do contrato com conhecimento técnico pertinente.

Disponibilizar forma de comunicação célere junto à CONTRATANTE e os profissionais constituídos no item.

Não interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento por eventuais paralisações ou afastamentos dos membros da força de trabalho da CONTRATADA.

Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme exigência legal;

Fornecer aos funcionários crachá de identificação funcional com foto recente e uniforme, bem como supervisionar a obrigatoriedade de suas utilizações nas dependências das unidades do ICESP;

Manter atualizada relação contendo nome, número do registro geral e função de todos os colaboradores que realizarem atividades nos abrigos externos da CONTRATANTE.

Aos profissionais condutores de veículos de transporte da CONTRATADA será necessário anexar cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação de serviços;

Instruir os seus funcionários quanto ao dever de seguir as orientações da CONTRATANTE no cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho como prevenção de sinistro e risco ocupacional:

Assegurar aos colaboradores responsáveis pela condução dos veículos de transporte dos resíduos o entendimento das normas e sinalizações de tráfego interno, principalmente quanto ao respeito ao limite de velocidade estabelecido;

Assegurar que condutas inadequadas dos seus colaboradores sejam imediatamente corrigidas e na impossibilidade de correção ou reincidência, que o colaborador seja afastado das atividades descritas neste escopo em qualquer uma das dependências da CONTRATANTE;

Comunicar imediatamente ao gestor da Unidade onde houve a ocorrência no ABRIGO EXTERNO de forma circunstanciada sobre quaisquer tipos danos ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de atitudes propositais ou não de seus colaboradores, bem como efetuar o ressarcimento do prejuízo.

7. CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assegurar capacitação compatível com o perfil da atividade a ser executada na admissão do colaborador na CONTRATADA, antes do início das atividades nas dependências da contratante:

É vedado a quaisquer colaboradores da CONTRATADA iniciar suas atividades sem a devida capacitação nos procedimentos de coleta, transporte e disposição final dos resíduos;

Elaborar Programa de Capacitação e Desenvolvimento Profissional (T&D) e encaminhar atendendo os requisitos necessários às funções pertinentes e aos serviços com:

Descrição do conteúdo de programa;

Responsável pela aplicação do programa;

Evidência da lista com o controle de presença;

Resultados com avaliação de aproveitamento;

8. Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo à Saúde do Colaborador:

Fornecer, sem quaisquer ônus, aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e EPCs adequados ao uso conforme exposição do perfil da atividade a ser executada:

As características recomendadas para os EPI's devem atender a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

Apresentar semestralmente a Carteira de Vacinação dos funcionários atualizada através do programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO aos gestores das unidades de abrigo externo da CONTRATANTE;

Encaminhar com periodicidade anual à CONTRATANTE cópia do PCMSO e PPRA para avaliação do SESMT da CONTRATANTE.

9. Materiais e equipamentos do escopo dos serviços.

A CONTRATADA disponibilizará os equipamentos para consecução do escopo deste memorial nas quantidades e nos locais indicados.

10. Especificação, manutenção e conservação dos equipamentos, veículos e materiais.

A CONTRATADA deverá prover as ideais condições de instalação e funcionamento dos equipamentos e materiais especificados para prestação dos serviços contratados, nos termos que seguem:

Disponibilizar os equipamentos com as especificações:

Os veículos do tipo coletor compactador e os equipamentos deverão ter avaliação da depreciação pelo uso periodicamente e sua vida útil não poderá ser superior a 05 (cinco) anos;

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos (contêineres e veículos de sua propriedade, mantendo-os em perfeitas condições de apresentação, uso, asseio e segurança);

Todos os equipamentos (contêineres) devem possuir etiqueta adesiva com QR Code que é um recurso obrigatório para controle e integração dos dados da empresa autorizadas aos sistemas de informações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB.

No caso do veículo, o adesivo QR Code deve ser fixado na lateral da cabine do motorista (porta), para fácil identificação do nome do autoritário, do número do Cadastro pela AMLURB e demais informações pertinentes à atividade.

11.DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prestar aos funcionários da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de fiscalização sobre os serviços;

Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam ao escopo dos serviços contratados.

12.Da execução dos serviços

Implantar de forma adequada em conjunto com o gestor do contrato em cada Unidade, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços;

A CONTRATADA deverá emitir diariamente ao gestor da Unidade comprovante quantitativo do Grupo D (contêineres). Conforme manifesto de carga;

Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Prestar esclarecimento quando solicitado e resolver prontamente às reclamações sobre seus serviços;

Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

13.Das ocorrências a serem comunicadas à CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá relatar imediatamente, por escrito e de forma circunstanciada, ao responsável técnico da CONTRATANTE as seguintes ocorrências:

Embalagens de resíduos rompidas;

Resíduos dos Grupos A, B e E encontrados nos locais de armazenamento dos resíduos do Grupo D;

Equipamentos e outros materiais da CONTRATANTE que não se enquadrarem como inservíveis provenientes de descarte indevido ou acidental. Exemplos: computador, aparelhos de telefone, televisores, instrumentos médico-hospitalares, perfuro cortante etc;

14.Não cumprimento das cláusulas contratuais

O não cumprimento das cláusulas descritas implicará em sanções administrativas e jurídicas previstas no contrato com penalizações de notificação para correção, advertência formal por escrito e multa contratual.

15.Da documentação

Enviar diariamente; cópia referente aos MTRs de cada coleta em cada unidade (peso, data com entrada e saída do aterro sanitário), e mensalmente junto com a fatura documentos comprobatórios referentes documentação diária do recebimento dos resíduos no aterro sanitário.

Quantidade de contêineres a serem fornecidos:

- ICESP: 45 contêineres de 1m³
- Farmácia Ambulatorial: 1 contêiner de 1m³
- ITACI-Instituto de Tratamento do Câncer Infantil: 02 contêineres de 1m³

OBS. As cobranças serão feitas com base na quantidade de contêineres coletados e não sobre a quantidade instalada.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2401/2023
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1975/2023

Razão social completa:
CNPJ nº:
Endereço completo:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:
Telefone e e-mail do responsável:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Container 1m ³ ICESP	22.800		
2	Container 1m ³ ITACI	1440		
3	Container 1m ³ Farm. Ambulatorial	312		
4	Caçamba 5m ³ - ICESP	24		
5	Caçamba 5m ³ - ITACI	24		
6	Caçamba 5m ³ - Farm. Ambulatorial	24		
7	Caçamba 5m ³ - Unid. Osasco	24		
Valor total 24 (vinte e quatro) meses				

- Valor global estimado por extenso: [preencher]
- Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)
- Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;
- Declaro que a empresa está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
Cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**À
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, declaro que:

- i) inexistente suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- ii) a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- iii) nenhum dos sócios da Proponente mantém vínculo empregatício ativo (celetista ou estatutário) com a **Fundação Faculdade de Medicina – FFM** ou com o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – HCFMUSP**;
- iv) nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- v) não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- vi) estamos de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- vii) para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- viii) a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- ix) ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2023

São Paulo, _____ de _____ de 2023

Representante Legal da Proponente
Identificação

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2401/2023
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1975/2023

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/[Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto.](#), portador da cédula de identidade RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrito no CPF sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#) e por seu [Clique aqui para digitar texto](#), portador da cédula de identidade RG n.º [Clique aqui para digitar texto](#), inscrito no CPF sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto](#), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), sediada na [Clique aqui para digitar texto](#), neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto](#), portador da cédula de identidade RG n.º [Clique aqui para digitar texto](#) e inscrito no CPF/MF sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), doravante designada **CONTRATADA**, em face da concorrência realizada com base no Regulamento de Compras da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante asseguirantes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de [Clique aqui para digitar texto.](#), para o [Clique aqui para digitar texto](#), localizado [Clique aqui para digitar texto](#).

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Privada FFM [Clique aqui para digitar texto.](#) e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato [Clique aqui para digitar texto](#), de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Quarto: A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato será de [Clique aqui para digitar texto](#), a contar da data [Clique aqui para digitar texto](#), podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ [Clique aqui para digitar texto](#), de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo Departamento de [Clique aqui para digitar texto](#), bem como pela Contratante - FFM.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até [Clique aqui para digitar texto](#) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente a prestação de serviços, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos equipamentos, após a avaliação de qualidade dos serviços prestados os pela [Clique aqui para digitar texto](#), bem como pela Contratante – FFM, em conformidade com as disposições do Anexo I e Edital de Compra Privada FFM [Clique aqui para digitar texto](#). Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado após [Clique aqui para digitar texto](#), com base na variação do índice [Clique aqui para digitar texto](#), ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se

e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
 - III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
 - V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
 - VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
 - VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
 - VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
 - IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;
 - X - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- (|) [Clique aqui para digitar texto.](#) (outras obrigações)

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

b) Multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do Contrato, a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto da Compra Privada e até a data da contratação, a empresa vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Primeiro: A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

i) Fiança bancária com Banco de primeira linha. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

ii) Seguro-garantia com Seguradora de primeira linha. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Edital.

Parágrafo Terceiro: Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- A) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- B) Prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- C) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes: Caso fortuito ou força maior;

Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.

Parágrafo Quarto: A validade da garantia de execução, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o encerramento do contrato. Deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia de execução;

Parágrafo Quinto: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia de execução deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

Parágrafo Sexto: Decorrido o prazo de validade da garantia de execução, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá exercer, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas a formalizar o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que faz parte do escopo do presente contrato a execução de projetos executivos da referida obra, a **CONTRATANTE** terá direito de aditar adequações, modificações, variações expressivas em quantidades e serviços que não fazem parte do orçamento inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: É facultado a **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios da **CONTRATADA**, que estejam de alguma forma envolvida na execução do objeto do Contrato (“Pessoas Autorizadas”), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA**, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- a) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas as Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado.
- b) comunicar, imediatamente, mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto,

cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-

lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, [Clique aqui para digitar texto](#) | |

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

[Clique aqui para digitar texto](#)
[Clique aqui para digitar texto](#)

[Clique aqui para digitar texto](#)
[Clique aqui para digitar texto](#)

[Clique aqui para digitar texto](#)

[Clique aqui para digitar texto](#)[Clique aqui para digitar texto](#)

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G:

2) _____
Nome:
R.G:

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2401/2023
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1975/2023

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2023

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO ICESP/FFM 2401/2023
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1975/2023**

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2023

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente
RG:
E-mail:
Fone: